
TC 011.121/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades Jurisdicionadas: Governo do Estado do Acre;
Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre.

Responsáveis: Adriano Mestriner Detomini (276.726.448-90);
Andre Luiz Ferreira Vasconcelos (146.456.614-34); Gildo César
Rocha Pinto (233.208.342-15); Jailson Barbosa de Souza
(634.443.722-72); José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00);
Lídia Maria de Assis Monteiro (216.270.962-72); Paulo Antônio
Afonso Bento Monteiro (999.381.461-04); Paulo César da Silva
(372.822.712-91); Petrônio Aparecido Chaves Antunes
(955.199.981-91); Priscila da Silva Melo (000.977.062-30)

Interessados: Departamento Estadual de Pavimentação e
Saneamento do Acre (02.405.085/0001-13); Prefeitura
Municipal de Plácido de Castro - AC (04.076.733/0001-60)

DESPACHO

Tratam os autos de auditoria realizada na Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre (Funasa/AC) e no Departamento de Pavimentação e Saneamento do Acre (Depasa/AC), para verificar a regularidade do Termo de Compromisso Programa de Aceleração do Crescimento nº 253/2007, firmado entre as entidades mencionadas, tendo por objeto a execução da obra de drenagem para o controle da malária no Município de Plácido de Castro/AC.

O feito foi decidido pelo Acórdão 3.278/2011-TCU-Plenário, que concluiu pela presença de irregularidades na Concorrência 91/2009 e na contratação da Empresa Editec Edificações Ltda. e imputou a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 aos responsáveis.

O Acórdão 2.577/2012-TCU-Plenário (peça 204) apreciou pedidos de reexame interpostos por vários responsáveis e deu provimento apenas àquele oposto pela Sra. Priscila da Silva Melo. Em relação a essa responsável, restou comprovado que o ofício de audiência, peça 41, foi encaminhado a endereço distinto daquele constante da base do CPF, o que configurou *error in procedendo*.

O Acórdão 2.712/2013-TCU-Plenário (peça 267) não conheceu do recurso de revisão de autoria da Sra. Lídia Maria de Assis Monteiro, em face do Acórdão 3.278/2011-TCU-Plenário, recebendo a peça recursal como mera petição, e autorizou o parcelamento da multa do Sr. Adriano Mestriner Detomini.

Inicialmente, encaminho os presentes autos à Serur, para que classifique o recurso interposto pela Sra. Lídia Maria de Assis Monteiro (R005 e peça 227) como apreciado e conhecido como mera petição, conforme o Acórdão 2.712/2013-TCU-Plenário.

Em seguida, restituo os autos à Secex-AC, para que promova a audiência da Sra. Priscila da Silva Melo, nos termos do Ofício 604/2011-TCU/Secex-AC (peça 41), e dê continuidade à instrução dos autos quanto a essa responsável, em atendimento ao item 9.5 do Acórdão 2.577/2012-TCU-Plenário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator